



**PALMEIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

**LEI Nº 04 DE 17 DE MAIO DE 2018.**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmeiras, o "**DIA MUNICIPAL DA VAQUEJADA**", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Palmeiras, o "**DIA MUNICIPAL DA VAQUEJADA**" a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de julho,

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de atividades culturais e esportivas, bem como palestras e seminários que difundam a importância da vaquejada nas tradições regionais em nosso município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "**DIA MUNICIPAL DA VAQUEJADA**".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**Reginaldo Soares Veloso Júnior**  
Prefeito Municipal

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP.: 64.420-000

CNPJ.: 06.554.851/0001-62